



LÚCIO PIMENTEL

A TRANSPARÊNCIA FISCAL

VidaEconómica

Lúcio Pimentel

A TRANSPARÊNCIA FISCAL

VidaEconómica

Dedicatória:

Às minhas netas, contribuintes fiscais:

Margarida Pimentel Martins

Maria Inês Pimentel Rodrigues

Carolina Pimentel Martins

Madalena Pimentel Martins

“A Transparências Fiscal é um princípio estruturante na tributação e corolário da imparcialidade da Administração Pública” ⁽ⁱ⁾

e,

“A Transparência Fiscal é um princípio estruturante de um Estado de Direito” ⁽ⁱⁱ⁾

(i) - Venerando Desembargador e Presidente do TCAS, Dr. José Gomes Correia, nas jornadas do 10º aniversário dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na Universidade Nova de Lisboa.

(ii) - Veneranda Desembargadora do TCAS, Dr^a. Anabela Russo, nas jornadas do 10º aniversário dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na Universidade Nova de Lisboa

PREFÁCIO

A Autor do presente livro teve a honra e o privilégio de ter sido convidado e integrou a “Comissão de honra” para as jornadas científicas organizadas pelo T.C.A.S. de comemoração do aniversário da Reforma dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

As jornadas tiveram a duração de três dias, e um deles na Universidade Nova de Lisboa, com a participação de ilustres Professores doutores catedráticos de Direito, Venerandos Desembargadores do TCAS, ex-membros do Governo, em especial secretário de estado dos Assuntos Fiscais, Provedor da Justiça, Presidentes de Associações profissionais nacionais, Bastonário dos Contabilistas Certificados, individualidades dirigentes de organismos profissionais nacionais e sempre para debater nas várias vertentes do conhecimento do tema “A TRANSPARÊNCIA FISCAL” como regime especial de tributação em Portugal.

As intervenções dos ilustres conferencistas, as questões que o regime especial coloca aos contribuintes, utilizadores, ao poder Administrativo e judicial, foram a grande motivação para a organização e publicação da presente obra, de forma potenciar a consagração legal do princípio da transparência fiscal no ordenamento jurídico-fiscal em Portugal, não só no direito fiscal; mas também no direito tributário e no âmbito das Finanças Públicas.

O regime da transparência fiscal no sistema fiscal português é de natureza imperativa, tal como na maioria dos Países da União Europeia e daí que seja necessário o seu conhecimento e obrigatório o seu cumprimento pelos cidadãos e sociedades e aplicado pelos contabilistas certificados, revisores oficiais de contas e advogados, com a fiscalização da A.G.T e supervisão dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

A transparência fiscal é pois um princípio e um regime especial de tributação do rendimento de âmbito mundial e como tal reconhecido pelo F.M.I., acolhido nos sistemas fiscais dos Países da União Europeia e em particular no Sistema Fiscal Português.

ÍNDICE

Prefácio.....	7
Siglas e Abreviaturas.....	11
Introdução.....	15
Capítulo I: Conceito, Identificação e Medição do Gasto Tributário	
1 - Definição Geral.....	19
2 - Tipos de Gasto Tributário.....	21
3 - Vantagens e Desvantagens.....	26
4 - Importância e Fins da Medição dos Gastos.....	27
5 - Os Gastos e o Sistema Tributário.....	28
6 - Tipos de Medição e Horizonte Temporal	29
7 - Métodos de Medição do Gasto	30
Capítulo II: O Princípio de Transparência Fiscal	
1 - Considerações Gerais do Regime.....	35
2 - A Transparência Fiscal como Princípio	39
3 - O Princípio da Capacidade Contributiva.....	43
3.1 - O Princípio da Capacidade Económica e Contributiva.....	43
3.2 - Requisitos do Princípio da Capacidade Económica.....	45
3.3 - Conceitos da Capacidade Contributiva	47

3.4 - A Capacidade Contributiva Absoluta ou Real.....	48
3.5 - A Capacidade Contributiva Relativa ou Pessoal	51
3.6 - O Princípio da Progressividade no Sistema Fiscal	53
3.7 - A Capacidade Contributiva na Tributação do Lucro Real	55
Capítulo III: A Personalidade Tributária	
1 - A Personalidade Tributária em Geral	61
1.1 - Noção Jurídica de Personalidade Tributária	61
1.2 - A Vontade e a Personalidade Jurídica.....	64
1.3 - O Interesse e a Personalidade Jurídica	65
1.4 - Aspectos da Personalidade Tributária	66
1.5 - A Personalidade Tributária Activa	68
1.6 - Titulares da Personalidade Tributária Activa.....	70
2 - A Personalidade Tributária Passiva	72
2.1 - A Personalidade Passiva em Geral.....	72
2.2 - Fundamentos da Personalidade Tributária Passiva.....	75
2.3 - A Personalidade Passiva em Especial	76
2.4 - Situações Especiais de Personalidade.....	79
2.5 - A Personalidade e a Capacidade Tributária	82
Capítulo IV: O Regime Legal de Transparência Fiscal	
1 - A Desconsideração da Personalidade.....	87
2 - O Regime Fiscal.....	90
3 - As Obrigações Fiscais Acessórias	92
4 - Como Evitar o Regime de Transparência Fiscal.....	100
5 - As Pessoas Colectivas Abrangidas pela Transparência Fiscal.....	102
Anexo I: Código de Transparência Fiscal de 2007 do FMI.....	109
Anexo II: Manual de Transparência Fiscal do FMI. (c/ Código de Boas Práticas p/ a Transparência).....	135
Bibliografia.....	369

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACE –Agrupamento Complementar de Empresas

AEIE – Agrupamento Europeu de Interesse Económico

A. R.-Assembleia da República

A. T.-Autoridade Tributária

Artº - Artigo

BCTF – Boletim de Ciência e Técnica Fiscal

C.C. – Código Civil

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CGAA – Cláusula Geral Anti Abuso

CGD – Caixa Geral de Depósitos

CIMI – Código do Imposto Municipal s/ Imóveis

CIMIT – Código do Imposto Municipal s/ as Transmissões Onerosas
de Imóveis

CIRC – Código do Imposto s/ o Rendimento das Pessoas Colectivas

CIRE – Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

CIRS – Código do Imposto s/ o Rendimento das Pessoas Singulares
CIS – Código do Imposto de Selo
CIVA – Código do Imposto s/ o Valor Acrescentado
CPA – Código do Procedimento Administrativo
CPC – Código do Processo Civil
CPPT – Código de Procedimento e Processo Tributário
CRP – Constituição da República Portuguesa
CSC – Código das Sociedades Comerciais
CT – Código do Trabalho
CTJ – Cadernos de Justiça Tributária
D.L. – Decreto-lei
EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais
IAS – Indexante de Apoios Sociais
IES – Informação Empresarial Simplificada
LGT – Lei Geral Tributária
OA – Ordem dos Advogados
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OE – Orçamento de Estado
Proc. - Processo
RCPIT – Regime Complementar do Procedimento Inspeção Tributária
RLJ – Revista de Legislação e Jurisprudência
ROC – Revisor Oficial de Contas
RTF – Regime de Transparência Fiscal
SGPS – Sociedades Gestoras de Participações Sociais
S.P. – Sujeito Passivo

Siglas e Abreviaturas

SS – Segurança Social

STA – Supremo Tribunal Administrativo

STJ – Supremo Tribunal da Justiça

STP – Sistema Tributário Português

TC – Tribunal Constitucional

TCAS – Tribunal Central Administrativo Sul

TOC – Técnico Oficial de Contas

UE – União Europeia

INTRODUÇÃO

A transparência fiscal no Sistema Fiscal Português tem sido regulamentada e aplicada como regime fiscal especial desde a Reforma de 1989, e de forma explícita no artigo 6º do CIRC, com as necessárias implicações, quer no CIRC, quer no CIRS, por serem os impostos que tributam o rendimento das pessoas colectivas e das pessoas singulares e neste, mais propriamente os agregados familiares.

Entendemos que o SFP não poderia acolher o regime, sem a definição do princípio de transparência fiscal, com respeito pelos princípios estruturantes já consagrados e desenvolvidos na legislação, na doutrina, na jurisprudência e com implicações nos procedimentos da Autoridade Tributária, em especial os princípios da anualidade, equidade, eficiência e simplicidade, de forma a concretizar os objectivos da promoção do desenvolvimento e realização da justiça social, para além da neutralidade, combate à evasão fiscal com a eliminação da dupla tributação económica dos lucros obtidos por determinadas sociedades que ficam imperativamente abrangidas pelo RTF.

No capítulo I, será abordado o conceito, identificação e medição do gasto fiscal, tomado como despesa pública e não confundível com as despesas previstas no orçamento geral do Estado, em função da natureza, serviço e sua quantificação.

No capítulo II, identifica-se a transparência fiscal como princípio estruturante do S F P, fazendo algumas considerações gerais e, pela sua estreita ligação ao princípio da capacidade contributiva, que aqui se desenvolve e estuda, na doutrina, com referências à legislação aplicável.

No capítulo III, é imperioso estudar e desenvolver o conceito e formas da personalidade tributária, já que o RTF assenta na desconsideração da personalidade fiscal, para efeitos da liquidação dos impostos, a qual é feita aos sócios e não na pessoa colectiva abrangida pelo RTF.

No capítulo IV estuda-se o RTF como regime em concreto e as pessoas jurídicas a ele sujeitas.

Para melhor suporte do princípio, para além do regime de transparência fiscal, juntamos em anexo os textos do Código de Transparência Fiscal e o Código ou Manual de Boas Práticas, ambos criados pelo F M I - Fundo Monetário Internacional.

CAPÍTULO I

CONCEITO, IDENTIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DO GASTO TRIBUTÁRIO

1. O Conceito de Gasto Tributário. Definição Geral

Dispõe o artigo 2º nº 3 do Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo D.L. 215/89 de 1/7, que:

“os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais, as quais podem ser previstas no Orçamento do Estado ou em documento anexo, e, sendo caso disso, nos Orçamentos das Regiões Autónomas e das Autarquias locais”.

Resulta daqui e numa primeira abordagem, que os benefícios fiscais são despesa tributária, sendo certo que, nem todos os gastos tributários são benefícios fiscais; mas estes integram o conceito de gasto tributário.

Também o nº 1 do mesmo artigo e diploma consagra um conceito, ainda que aberto, quanto aos benefícios fiscais e de despesa tributária, pois considera benefícios fiscais, as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem ou dispensam.

Independentemente da natureza, os benefícios fiscais podem apresentar a forma de isenções totais ou parciais, pessoais ou reais, para além das reduções de taxas às deduções na matéria colectável e à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam aos pressupostos do conceito consagrado no nº 1 do artº 2º do E.B.F. anteriormente referido.

Porque nem todos os gastos tributários se integram no conceito de benefícios fiscais e no regime regulado pelo E.B.F., é importante salientar que nem

CAPÍTULO II

O PRINCÍPIO DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

1. Considerações Gerais sobre o Regime de Transparência

A Reforma Fiscal em Portugal iniciada com a Lei 106/88 de 17/9 que autorizou o Governo a aprovar os diplomas reguladores do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), veio a permitir a consagração de um regime novo, especial, para tributação de algumas sociedades que teve por princípios a anualidade, a equidade, a eficiência e a simplicidade, com os objectivos de promoção do desenvolvimento económico e a realização da justiça tributária, a que se chamou o “Regime de Transparência Fiscal(RTF), conforme veio a constar do artigo 6º do CIRC.

Na continuidade da Lei referida, foram aprovados os D.L. 442-A/88 de 30/11 (CIRS) e D.L. 442-B/88 de 30/11 (CIRC), onde, no nº 3 do Preâmbulo, definiu a “ratio legis” do regime de transparência fiscal, nos termos seguintes:

“Com os objetivos de neutralidade, combate à fraude e evasão fiscal, eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos aos sócios se adopta a certas sociedades em regime de transparência fiscal, o mesmo caracteriza-se pela imputação aos sócios da parte do lucro que lhes corresponder, independentemente da sua distribuição”.

Ficou claro que o legislador criou o regime especial de tributação, a que chamou de transparência fiscal, tendo por objectivos e simultaneamente como pressupostos, os seguintes princípios:

CAPÍTULO III

A PERSONALIDADE TRIBUTÁRIA

1. A Personalidade Tributária em Geral

1.1. Noção jurídica de personalidade tributária

A Lei Geral Tributária identifica a personalidade tributária com a qualidade de um sujeito da relação jurídica, quando no artigo 15º consagra que

“a personalidade tributária consiste na susceptibilidade de ser sujeito de relações jurídicas tributárias”.

O conceito de personalidade tributária afasta-se e amplia a personalidade jurídica em geral, ⁽⁸⁾, uma vez que para este conceito, a personalidade é inerente à pessoa humana e adquire-se no momento do nascimento completo e com vida, sem embargo dos direitos que a lei reconhece aos nascituros os quais também dependem do seu nascimento – quanto às pessoas singulares.

As pessoas colectivas adquirem a personalidade com a escritura pública no caso das associações ⁽⁹⁾; pelo reconhecimento, no caso das fundações ⁽¹⁰⁾, ou mesmo só através do registo na Conservatória do Registo Comercial, no caso das sociedades comerciais em geral.

8. C.C. – artigo 66º;

9. C.C. – artigo 158º nº 1;

10. C.C. – artigo 158º nº 2;

CAPÍTULO IV

O REGIME LEGAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

1. A Desconsideração da Personalidade

Consagra o disposto no artigo 103º n° 1 da C R P o princípio da legalidade material, em conjugação o disposto na alínea i) do artigo 165º n° 1 da mesma C R P, quando aquele dispõe que:

“artº 103º n° 2: Os impostos são criados por lei que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias”

E este, o artº 165º número 1, alínea i):

“É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a criação de impostos e sistema fiscal.....”

De igual forma a L G T no seu artº 8º n° 1, desenvolve e consagra o mesmo princípio da legalidade tributária, exigindo que,

“estão sujeitos ao princípio da legalidade tributária a incidência.....”

É em cada um dos códigos ou regulamentos de imposto que, em concreto, se define a incidência real ou objectiva e pessoal ou subjectiva, referindo-se a título meramente exemplificativo:

A incidência pessoal em IRC:

“artº 2º: Sujeitos Passivos:

1. São Sujeitos Passivos do IRC:

ANEXO I

CÓDIGO DE TRANSPARÊNCIA
FISCAL

O FMI – Fundo Monetário Internacional aprovou o presente código de transparência fiscal, para harmonizar os sistemas e os regimes de tributação em todos os países, para que as políticas nacionais e globais pudessem ser estudadas, analisadas e comparadas para eficácia das políticas financeiras e em especial tributárias, pudessem ser eficazes e previsíveis.

Para tanto, o FMI consagrou os princípios de transparência fiscal, para serem respeitados e cumpridos por todos os países, sendo que os princípios são de natureza imperativa e não quanto à forma; mas também quanto à substância, o que faz deles, estruturantes de todo o Sistema Fiscal e consequentemente, actividade pública e em particular da Autoridade Tributária e Aduaneira.

O primeiro princípio exige que os relatórios fiscais devem oferecer um panorama completo, pertinente, tempestivo e confiável da posição e do desempenho financeiro de cada governo e em particular, todos os relatórios fiscais que abrangem todas as entidades públicas, de acordo com as normas internacionais.

O segundo princípio diz respeito aos orçamentos de Estado e às previsões fiscais, as quais devem enunciar claramente os objectivos orçamentários e as intenções das políticas do governo, além de conter projecções abrangentes, tempestivos e confiáveis da evolução das finanças públicas.

O terceiro princípio é quanto à análise e gestão do risco fiscal e impõe que os governos devem divulgar, analisar e gerir os riscos para as finanças públicas e garantir, analisar e gerir os riscos para as finanças públicas e garantir uma coordenação eficaz da tomada de decisões fiscais em todo o sector público.

Para além da definição dos princípios estruturantes do princípio de transparência fiscal, o Código elabora uma desenvolvida descrição das práticas, básicas, boas e avançadas da actividade tributária, que servirão de guião tributário fiscal.

Junta-se o texto integral do Código de Transparência Fiscal.

Fundo Monetário Internacional

Código de Transparência Fiscal

A. PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

I. Apresentação de Informações Fiscais

Os relatórios fiscais devem oferecer um panorama completo, pertinente, tempestivo e confiável da posição e do desempenho financeiro do governo.

1.1. Cobertura: Os relatórios fiscais devem oferecer um panorama completo das atividades fiscais do setor público e seus subsectores, de acordo com as normas internacionais.

1.1.1. Cobertura das instituições: Os relatórios fiscais abrangem todas as entidades que se dedicam a atividades públicas de acordo com as normas internacionais.

1.1.2. Cobertura de saldos: Os relatórios fiscais contêm demonstrativo financeiro dos ativos, passivos e património líquido públicos.

1.1.3. Cobertura de fluxos: Os relatórios fiscais abrangem todas as receitas, despesas e financiamentos públicos.

1.1.4. Cobertura da renúncia fiscal: O governo divulga e gere regularmente as perdas de arrecadação decorrentes de renúncia fiscal.

1.2. Frequência e tempestividade: Os relatórios fiscais devem ser publicados de maneira frequente, regular e tempestiva.

ANEXO II

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Código ou Manual de Boas Práticas de Transparência Fiscal em vigor no F.M.I., Fundo Monetário Internacional, pelo menos desde 28 de fevereiro de 2001, é particularmente importante no desenvolvimento e concretização do princípio de transparência fiscal, sendo este um princípio estruturante, material e formalmente levado à prática pela Autoridade Tributária em matéria do princípio da transparência fiscal.

O Código ou Manual de Boas Práticas, deverá especificar com clareza, a estrutura e funções do Governo e ainda:

- Definir com clareza e precisão as funções dos diversos serviços e entidades do sector público, para além dos poderes legislativos, executivos e judiciais.
- Definir as relações entre o Governo, poder executivo e as demais instituições financeiras públicas, empresas públicas não financeiras.
- Como o Governo deve intervir no sector privado
- Deverá ainda e sempre estabelecer um marco jurídico e administrativo claro para a gestão fiscal, nomeadamente em matéria de gastos fiscais, a criação do imposto, taxas e contribuições especiais devem respeitar o princípio da legalidade constitucional e administrativa ,e,
- Os comportamentos e procedimentos administrativos, em especial os de natureza fiscal, devem respeitar as normas, a ética, com divulgação aos cidadãos, para a conhecerem e cumprirem.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL

Manual de Transparência Fiscal (2007)

Sumário	Página
Siglas e Abreviaturas	142
Código de Boas Práticas para a Transparência Fiscal (2007)	143
Visão Geral.....	148
I. Definição Clara de Funções e Responsabilidades	163
II. Abertura dos Processos Orçamentários	204
III. Acesso Público à Informação.....	246
IV. Garantias de Integridade	296
Tabelas	
1. Documentação Orçamentária e Outros Relatórios Fiscais.....	249
2. Classificação da Receita (GFSM 2001).....	266
Figura	
1. O Setor Público	163
Boxes	
1. Iniciativas Seleccionadas de Transparência.....	152
2. Instituições sem Fins Lucrativos não Mercantis.....	168
3. Princípios de Governança Corporativa da OCDE: Princípio V sobre Divulgação e Transparência	178

4. Características dos Regulamentos Transparentes: Recomendações de Políticas da OCDE.....	180
5. Acordos de PPP no Chile.....	195
6. Autoridade sobre os Ativos e o Endividamento Relacionados aos Recursos Naturais.....	204
7. Previsão das Receitas.....	210
8. Quadros Orçamentários de Médio Prazo.....	212
9. Regras Fiscais, Leis de Responsabilidade Fiscal e Leis de Transparência Fiscal.....	216
10. Análise do Impacto Social e sobre a Pobreza	221
11. Passivos Contingentes.....	226
12. Orçamento de Desempenho.....	230
13. Atividades Extra-Orçamentárias e Transparência Fiscal.....	231
14. Transparência Fiscal e Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público na Elaboração de Relatórios Financeiros e Fiscais	237
15. Etapas do Processo de Pagamento e Pagamentos em Atraso	241
16. Declaração de Renúncias Fiscais.....	254
17. Declaração de Dados sobre Garantias.	256
18. Passivos Contingentes: Avaliação e Tratamento no Balanço Patrimonial.....	257
19. Tipos de Atividades Parafiscais	259
20. Estimação dos Efeitos Fiscais das Atividades Parafiscais	262
21. Declaração dos Riscos Fiscais	264
22. Balanços Patrimoniais do Governo: Algumas Questões.....	268
23. A Lei do Orçamento e a Transparência Fiscal: Exemplos Concretos.....	281
24. Leis de Liberdade de Informação	292
25. Transparência Fiscal e Padrões de Divulgação de Dados	294
26. Principais Dimensões do Quadro de Qualidade dos Dados ..	303
27. Código de Conduta dos Servidores Públicos.....	305
28. Diretrizes da INTOSAI sobre as Normas de Controles Internos.....	310
29. Declaração de Lima da INTOSAI e Normas de Auditoria....	314

30. Os Princípios Fundamentais da ONU sobre Estatísticas Oficiais	321
Apêndices	
Quadro Sintético dos Princípios e Requisitos Básicos da Transparência Fiscal.....	322
Glossário.....	325
Índice.....	337

SIGLAS E ABREVIATURAS

COFOG	Classificação das Funções do Governo
DQAF	Quadro de Avaliação da Qualidade dos Dados
EFS	Entidade Fiscalizadora Superior
ENR	Empresa nacional de recursos naturais
FMI	Fundo Monetário Internacional
FSAP	Programa de Avaliação do Setor Financeiro
GAAP	Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos
GDDS	Sistema Geral de Divulgação de Dados
IFAC	Federação Internacional de Contadores
IIA	Instituto de Auditores Internos
INTOSAI	Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores
IPSAS	Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PERP	Plano Estratégico de Redução da Pobreza
PIB	Produto Interno Bruto
ROSC	Relatório sobre a Observância de Normas e Códigos
SCN	Sistema de Contas Nacionais
SDDS	Padrão Especial para Divulgação de Dados
SEC	Sistema Europeu de Contas
UNCITRAL	Organização das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional
O Código	Código de Boas Práticas para a Transparência Fiscal
O Guia	Guia para a Transparência da Receita dos Recursos Naturais
O Manual	Manual de Transparência Fiscal

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS PARA A TRANSPARÊNCIA FISCAL (2007)

I. DEFINIÇÃO CLARA DE FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1 O setor de governo deve ser distinguido do resto do setor público e do resto da economia e, dentro do setor público, as funções de política e de gestão devem ser bem definidas e divulgadas ao público.

1.1.1 A estrutura e as funções do governo devem ser claras.

1.1.2 As atribuições fiscais dos poderes executivo, legislativo e judiciário devem ser bem definidas.

1.1.3 A divisão de responsabilidades entre os diferentes níveis de governo, bem como as relações entre eles, devem ser claramente especificadas.

1.1.4 As relações entre o governo e as empresas públicas devem se basear em dispositivos bem definidos.

1.1.5 As relações entre o governo e o setor privado devem ser conduzidas de forma aberta, com base em normas e procedimentos claros.

1.2 A gestão das finanças públicas deve inscrever-se num quadro jurídico, regulatório e administrativo claro e aberto.

1.2.1 A arrecadação, o empenho e o gasto de recursos públicos devem ser regidos por leis abrangentes nas esferas orçamentária e tributária, bem como por outras leis, regulamentos e normas administrativas concernentes às finanças públicas.

1.2.2 A legislação e regulamentação aplicável à arrecadação de receitas tributárias e não tributárias, bem como os critérios que norteiam a discricção administrativa na sua aplicação, devem ser acessíveis, claros e compreensíveis. Os recursos contra as obrigações tributárias ou não tributárias devem ser avaliados em tempo hábil.

1.2.3 As propostas de alteração de leis e regulamentos e, se possível, de modificação mais geral das políticas, devem ser precedidas por um período apropriado de consultas.

1.2.4 Os acordos contratuais entre o governo e as entidades públicas ou privadas, incluindo as empresas exploradoras de recursos naturais e operadoras de concessões públicas, devem ser claros e acessíveis ao público.

Boxe 1. Iniciativas Seleccionadas de Transparência

Código de Transparência Fiscal do FMI

O Código do FMI, revisado em 2007, é de natureza voluntária. O Código proporciona um quadro abrangente para a avaliação da transparência fiscal e focaliza a definição clara de funções e responsabilidades, a transparência dos processos orçamentários, o acesso público à informação e as garantias de integridade.

Melhores Práticas de Transparência Orçamentária da OCDE

As melhores práticas da OCDE foram instituídas em 2001 para servirem como fonte de referência. Elas defendem a divulgação irrestrita, sistemática e tempestiva de todas as informações fiscais pertinentes e apresentam uma série de melhores práticas referentes aos principais relatórios orçamentários, divulgação de dados específicos, qualidade e integridade. <http://www.oecd.org/dataoecd/33/13/1905258.pdf>

Declaração de Arusha da Organização Mundial das Alfândegas (OMA)

A Declaração de Arusha foi revisada em 2003 e presta orientação sobre os principais elementos que devem estar presentes para garantir a eficácia dos programas nacionais de integridade aduaneira.

Contém uma seção específica sobre transparência, que trata de leis e regulamentos, procedimentos, administração, mecanismos de revisão e padrões de desempenho. <http://www.wcoomd.org/ie/index.html>

Iniciativa do Orçamento Aberto

A Iniciativa do Orçamento Aberto (2005) classifica o grau de abertura da documentação orçamentária de 59 países. Baseia-se num levantamento detalhado e sistemático das práticas correntes, realizado por especialistas locais. O Índice do Orçamento Aberto avalia a disponibilidade dos principais documentos orçamentários, a qualidade das informações prestadas e a tempestividade da sua divulgação aos cidadãos, e visa prestar informações fidedignas sobre o compromisso de cada país com a transparência e responsabilização. <http://www.openbudgetindex.org>

Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extrativas (EITI)

A EITI é uma iniciativa lançada em 2002 por uma multiplicidade de agentes econômicos para promover a publicação de relatórios periódicos das receitas recebidas pelos governos e pagas pelo setor das indústrias extrativas com res-

peito a determinados recursos naturais. A EITI requer o envolvimento da sociedade civil e um calendário para a implementação dos seus requisitos.

Os relatórios são examinados por um auditor independente e a situação do país é confirmada por intermédio de um processo de validação. Os países que cumprirem todos os critérios são considerados em conformidade com a EITI. <http://www.eitransparency.org>

7. O módulo fiscal do ROSC é conduzido mediante solicitação das autoridades nacionais, e a decisão de passar pelo processo de avaliação do ROSC e de publicar o relatório é, em ambos os casos, completamente voluntária. A publicação do módulo fiscal do ROSC representa um compromisso assumido pelo país de promover melhorias na transparência fiscal. Essas melhorias podem ser divulgadas em atualizações periódicas ou em reavaliações da transparência fiscal, e talvez sejam reforçadas pela reação positiva dos doadores e mercados privados ao módulo fiscal do ROSC. A opinião geral é de que esse processo aumenta a confiança do público na gestão financeira e de que uma sociedade civil mais bem informada é capaz de tomar e promover melhores decisões fiscais.

8. A elaboração e publicação do módulo fiscal do ROSC segue um roteiro definido. Após a confirmação, pelo corpo técnico do FMI, de que recebeu uma solicitação por escrito das autoridades, o país participante preenche um questionário padrão sobre as instituições fiscais e o encaminha ao Fundo.⁶ Em seguida, uma missão do FMI visita o país, normalmente por duas semanas, e prepara um projeto de relatório que resume a observância de cada uma das boas práticas especificadas no Código. Em alguns casos, também é preparado um módulo da receita dos recursos naturais. Os comentários do corpo técnico incluídos no projeto de relatório do ROSC consistem num resumo dos progressos no cumprimento do Código e em recomendações para aumentar a transparência. As recomendações são adaptadas às circunstâncias próprias de cada país, com uma indicação de um possível cronograma e das

6. <http://www.imf.org/external/np/fad/trans/index.htm>.

BIBLIOGRAFIA

PORTUGUESA

ALBANO SANTOS; As Sociedades de Profissionais, Rev. TOC de 16/07/2001.

ALMEIDA MORGADO, A. M.: Regime jurídico-tributário do consórcio, da associação em participação e da associação á quota. Bol. C.T.F, nº 385,Lisboa, 1997

- Responsabilidade tributária: Ensaio sobre o regime do artigo 24º da L.G.T., Bol. C.T.F. nº415, pág.67, Lisboa,2005.

AMORIM, José Campos: Planeamento e Evasão Fiscal; Vida Económica; Porto, 2010.

ASCENSÃO, José de Oliveira: Lições de Direito Comercial, Vol. I, Parte Geral, Lisboa, Sociedades Comerciais, 1986.

AZEVEDO, E. M.: As eco-taxas e a nova fiscalidade, estudos do XXX aniversário do Centro de Estudos Fiscais, Min. Finanças, Lisboa, 1993.

BARREIRA, Rui; As Sociedades e os Sócios: Regime Tributário, Ver. Fisco nº 20/21, maio e junho de 1990.

BRÁZ TEIXEIRA, A.: Princípios de direito fiscal, vol. I. 3º Ed. Almedina, Coimbra, 1990.

- A relação jurídica fiscal, Almedina, Lisboa, 1962

CABRAL PINTO, L.: Os limites do poder constituinte e a legitimidade material da constituição, Coimbra, 1994.

CARDOSO DA COSTA, A.: -Sobre as autorizações legislativas da lei do orçamento, BFDC – Estudos em homenagem ao Prof, Doutor José Joaquim Teixeira Ribeiro, III, 1982 e em separata.

CARLOS, A.F.; Sociedades de Profissionais: notas sobre a circular 8/90 da DGCI; Ver. Fisco nº 19, abril de 1990.

CARVALHO MARTINS, A.: Responsabilidade dos administradores ou gerentes por dívidas de impostos, Coimbra, 1994.

CASALTA NABAIS, J.: O dever fundamental de pagar impostos, Almedina, Coimbra, 1998.

- Direito fiscal, Almedina, Coimbra, 2000.

- Os direitos fundamentais na constituição portuguesa, BMJ, Novembro de 1990 e em separata, Lisboa, 1990.

- Algumas reflexões críticas sobre os direitos fundamentais nos 75 anos da Coimbra Editora, Coimbra, 1997.

- Introdução ao Direito Fiscal das Empresas, 2ª. Ed., Almedina, Coimbra, 2015.

- Direito Fiscal, 9ª Ed. Almedina, Coimbra, 2016.

- O Dever Fundamental de Pagar Impostos, 4ª. Reimpressão, Almedina, Coimbra, 2015.

CELESTE CARDONA, Maria; Regime da Transparência Fiscal; Via centro, Fisco nº 17, fevereiro de 1990.

CORDEIRO, Pedro; A desconsideração da Personalidade Jurídica das Sociedades Comerciais; 3ª. Ed., Ed. Univ. Lusíada, Lisboa, 2008.

CORREIA, J.M.: A tributação do rendimento das sociedades irregulares, in Revista do Min. Finanças, FISCO nº1, Lisboa, 1988.

CORREIA LEITÃO, J. M.: A substituição e a responsabilidade fiscal no direito português, Boletim Ciência e Técnica Fiscal, nº 388, Lisboa, 1997.1

As sociedades gestoras de Participações Sociais (SGPS). Bol. CTF nº 354 de 1989.

CORREIA VALE, Maria de Lurdes; /Freitas Pereira, M.H.; Não aplicação do regime da Transparência Fiscal

CORTES ROSA, M.: Aplicação temporal das normas fiscais, in Cadernos do Bol. C.T.F. nº 26/27, Lisboa.

COUTO GONÇALVES, Luís; Sociedades de Profissionais, Rer. Scientia Jurídica nº 39, janeiro de 1991.

DE BARROS CARVALHO, P.: “Sujeição passiva e responsáveis tributários”, comunicación presentada a las XVII, Jornadas del Instituto Latinoamericano de Derecho Tributário, Cartagena de Índias, 1995.

DOURADO, Ana Paula.: O princípio da legalidade fiscal na Constituição Portuguesa, Boletim Ciência Técnica Fiscal nº 379, Lisboa, 1996

Caracterização e fundamentação da substituição e da responsabilidade tributária, Boletim de CTF, nº 391, Lisboa, 1998.

DUARTE, Diogo Pereira; Aspectos do Levantamento da Personalidade Colectiva nas Sociedades em Relação de Domínio. Coimbra, Almedina, 2007.

ENGRÁCIA ANTUNES, J. A.: Os grupos de sociedades, Coimbra, 1993

FERREIRA PINTO, Maria da Glória. Princípio da igualdade. Fórmula vazia ou fórmula carregada de sentido, BMJ, nº 358, 1987 e em separata.

FERRER CORREIA, A.: A Autonomia patrimonial como pressuposto da personalidade jurídica, in Estudos Vários de Direito, Coimbra, 1982

FREITAS DO AMARAL, D.: Direito administrativo, vol I e II, Coimbra Editora, Lisboa, 1988

GALHARDO SIMÕES, A.A. :— Subsídios para um Conceito Jurídico de Contribuinte, Boletim de C T F, Lisboa, 1964.

GOMES DOS SANTOS, J.C.: A tributação do sector cooperativo em Portugal, Boletim de Ciência e Técnica Fiscal, nº 352, Lisboa, 1988.

JÚNIOR, O.A.: O poder de tributar e o seu exercício pelo governo, Bol. CTF nº 400, Lisboa, 2000.

LEITE DE CAMPOS, Diogo.: Tributação da família, carga fiscal e inconstitucionalidade, Bol. Faculdade Direito de Coimbra, ano LV,1979.

- Problemas Fundamentais do Direito Tributário, Vislis, Lisboa,1999.

LEITE DE CAMPOS, Diogo. e LEITE DE CAMPOS, M.: Direito tributário, Almedina, Coimbra, 1996.

LEITE DE CAMPOS, Diogo BENJAMIN RODRIGUES E JORGE DE SOUSA, Lei Geral Tributária anotada, Ed. Almedina, Coimbra, 2003.

LOPES COURINHA, G.: A Cláusula Geral Anti Abuso no Direito Tributário: Contributos para a sua compreensão, Ed. Almedina, Coimbra,2004

MAGALHÃES CORREIA, Jorge; Transparência fiscal das sociedades de profissionais, Ver. Fisco nº 7, 1989

MARCELLO CAETANO: Manual de Direito Administrativo, Tomo I e II, 10ª Ed. Coimbra Editora,1973

MARQUES SILVA, Isabel: A Responsabilidade Tributária dos Corpos Sociais, Tese de Mestrado em Direito na Univ. Católica Portuguesa, 2002.

MARTINS, J.M., O Agrupamento Europeu de Interesse Económico, Ver. Fisco nº 19, Abril de 1990

MARTINS PIRES, V.: As presunções no direito fiscal, Boletim de Ciência e Técnica Fiscal, nº 223/225, Lisboa, 1977.

MENEZES LEITÃO, J.: Tributação separada da família, Boletim Ciência e Técnica Fiscal, nº 396 , Lisboa,1999.

- A Responsabilidade tributária do não residente, Ver. Rev. Fiscália, Min Finanças, nº 28, pág. 59.

MENEZES CORDEIRO, António; O Levantamento da Personalidade Jurídica no Direito Civil e Comercial, Coimbra, Almedina, 2000.

MIRANDA, J.: A competência legislativa no domínio dos impostos e as chamadas receitas para-fiscais, Ver. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ano XXIX, 1988.

MOREIRA, Guilherme: Da personalidade coletiva, in Revista de Legislação e Jurisprudência, ano 40, pág. 451

MOTA PINTO António. Manuel: Teoria Geral do Direito Civil, 3ª.Ed., Coimbra, 1988.

OLIVEIRA, António Fernandes; A Legitimidade do Planeamento Fiscal; Coimbra; Coimbra Editora; 2009.

PALMA, C. – Da Evolução do Conceito da Capacidade Contributiva, Boletim de Ciência e Técnica Tributária, nº 402, Lisboa, 2001.

PALMA, Fernanda. – Constitucionalidade e Justiça: novos desafios para a justiça constitucional, in Themis, ano I, nº 1, 2000.

PIMENTEL LOURENÇO, Lúcio.: A indisponibilidade do imposto, Boletim de Ciência e Técnica Fiscal nº 395, Min. Finanças, Lisboa, 1999.

- O Conceito de Contribuinte Tributário; Livros do Brasil. Lisboa, 2010.

- Do Facto Tributário; Livros do Brasil, Lisboa, 2012

- A Moral Tributária do Estado; Ed. Lisbon Internacional Press, Lisboa, 2020

PINHEIRO XAVIER, Alberto: - Direito tributário internacional, Almedina, Coimbra, 1993

PIRES, Manuel. Da dupla tributação internacional do rendimento, Lisboa, 1984

- A Constituição de 1976 e a fiscalidade, in “Estudos sobre a Constituição”, 2º vol, Lisboa, 1978.

PITTA E CUNHA, Paulo: A fiscalidade dos anos 90, Coimbra, 1996

PITA, Manuel António.: As sociedades profissionais, ver, Revista FISCO nº 17, Lisboa, 1990.

- Contrato de consórcio, Revista de Direito e Estudos Sociais, Ano XXX nº 2, Lisboa, 1998.

RIBEIRO, Maria de Fátima; A Desconsideração da Personalidade Jurídica e a Descapitalização da sociedade. Ver. Direito e Justiça, Vol. Especial 2012.

RODRIGUES QUEIRÓ, António: O poder discricionário da administração, Almedina, Coimbra, 1994.

SÁ GOMES, Nuno.: O princípio da segurança jurídica na criação e na aplicação do imposto, Bol. CTF ,nº 371, Lisboa, 1995.

- Subsídios para a revisão da constituição fiscal portuguesa, Bol. CTF, nº 381, Lisboa, 1996.

- Teoria geral dos Benefícios Fiscais, Bol. C.T.F. nº 165, Lisboa, 1991.

SALDANHA SANCHES, José Luís –A quantificação da obrigação tributária – deveres de cooperação, autoavaliação e avaliação administrativa, Lisboa, 1995

- O abuso do direito em matéria fiscal: natureza, alcance e limites, Boletim C.T.F. nº 398, Lisboa, 2000.

- O conceito de rendimento no IRS, ver. FISCALIDADE nº 7/8, Lisboa, 2001.

- Sociedades Transparentes; Alguns Problemas ao seu regime; Ver. Fiso 17 de fev./1990.

SERRÃO, Miguel; Transparência Fiscal - Imputação a sócios ou membros não Residentes. Ver. Bol. CTF nº427 de maio de 2011.

SOARES MARTINEZ, Pedro: Da personalidade tributária 2ª.Ed.,Bol. C. T. F. , Lisboa, 1969.

SOUSA FRANCO, António Luciano de: Finanças públicas e direito financeiro, 6ª.Ed., Almedina, Coimbra, , J 1990

SOUTO MAIOR BORGES. : Isenções tributárias, 2ª. Ed., S. Paulo, 1980

TEIXEIRA RIBEIRO, J. J.: - Os princípios constitucionais da fiscalidade portuguesa, in BFDC, vol. XLII, em separata, 1966.

- A reforma fiscal, Coimbra Editora, Coimbra, 1989.

- Lições de finanças públicas, 5º Ed., Coimbra Editora, Coimbra, 1995.

VENTURA, Raul: Primeiras notas sobre o contrato de consórcio, revista Ordem dos Advogados, ano 41, Lisboa, 1981.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos: Os direitos fundamentais da Constituição portuguesa de 1976, reimpressão, Coimbra, 1987.

XAVIER, Alberto: Conceito e natureza do acto tributário, Tese de doutoramento, Coimbra, 1972.

- Manual de Direito Fiscal, Lisboa, 1974

- Direito Tributário Internacional, Coimbra, 1993

ESTRANGEIRA

CALVO ORTEGA, Rafael.- Curso de Derecho Financiero, Civitas, 9ª.Ed., Madrid, 2005.

- Derecho Tributário, Parte General, Civitas, Madrid, 1998.

- Obriguados Tributários in La Nueva ley General Tributária, Civitas, Madrid, 2004.

- Fiscalidad de las Entidades de Economía Social, Civitas, Madrid, 2006.

- Las Actividades de Colaboración de los privados con la Administración Tributária: en Torno a un nuevo ordenamiento. Ed. Real Academia de Jurisprudência e Legislación, Madrid 2006.

- Estudios de Derecho Financiero, Tributário em homenaje al professor Calvo Ortega, 2 vols, Ed. Lexnova, Valladolid 2005.

CARZOLA PRIETO, L. M.: Derecho financiero y tributario, Aranzadi, 2ª.Ed. Madrid, 2001.

CASADO OLLERO, G.-El princípio de capacidad y el control constitucional de la imposición indirecta, I I , el contenido constitucional de la capacidad económica, REDF, nº 34, 1982.

CENCERRADO MILLÁN, E.: El Mínimo Exento en el sistema tributario español, Marcial Pons, Madrid.

CHECA GONZALEZ, Clemente.: Hecho imponible y sujetos pasivos, Tratado de Derecho Fiscale - T D F. 1999.

- “La Retención Tributaria”, Anuario de la Facultad de Derecho, Universidad de Extremadura, nº 4, Cáceres, 1986.

- El principio de reserva de ley en materia tributaria, Estudios de Derecho y Hacienda – Homenaje a César García Quintana, vol. I I , Madrid, 1987.

- Los Responsables Tributários, Aranzadi, Navarra, 2003.

COLLADO YURRITA, M. A.: La retencion a cuenta en el Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas, Civitas, Madrid, 1992.

DENARI, Z.: Curso de direito tributário, 6ª. Ed., Editora Forense, 1994.

DE BARROS CARVALHO, P.: “Sujeição passiva e responsáveis tributários”, comunicación presentada a las XVII, Jornadas del Instituto Latinoamericano de Derecho Tributário, Cartagena de Índias, 1995

DE JUAN Y PEÑALOSA, J. L.: La residência y el domicilio en la Ley General Tributaria, CT nº 50, Madrid, 1984.

FALSITA, G.: Manuale di diritto tributario, Cedam, Pádova, 2003.

GALARZA CÉSAR, J.: La tributación de los Actos Ilícitos, Aranzadi, Navarra, 2005.

GARCIA-LASTRA, Cármen Botella; regime Fiscal da Transparência Fiscal Interna. Manuel del Impuesto sobre Sociedades, Instituto de Estudos Fiscales, Madrid, 2003.

GARCIA NÓVOA, C.: Elementos de cuantificación de la Obligación Tributaria en La Nueva Ley General Tributaria, Civitas, Madrid, 2004.

GONZALEZ, E GONZALEZ, F.: Derecho tributário, Vol I y II, Librería Plaza, Salamanca, 2004

GONZÁLEZ GARCIA, Eusébio.: El principio de legalidad tributaria en la constitución española de 1978, in “seis estudios sobre derecho constitucional e internacional tributario”, Madrid, 1980.

- La familia en la constitución española de 1978: especial referência a la tributación de las rentas familiares, Lisboa, Bol. C.T.F. nº 337/339, 1987.

GONZÁLEZ GARCIA, Eusébio. e LEJEUNE, E.: Derecho tributario, 3ª. Ed. Plaza Universitaria Ediciones, Salamanca, 2003.

GONZALEZ MÉNDEZ, A.: “Las entidades sin fins lucrativos y su configuración como sujetos pasivos tributarios”, sujetos pasivos y responsables tributarios, Instituto de Estudios Fiscales –Marcial Pons, Madrid, 1997.

GUIMARÃES, J. F; Transparência Fiscal Ver. Infocontab nº 30, Lisboa,Abril de 2008

HERRERA MOLINA, P. M.: Sujetos pasivos y responsables tributarios, I.E.T.-Marcial Pons, Madrid, 1997.

- Capacidad Económica y Sistema Fiscal,Marcial Pons, Madrid,1998.

HERRERO MADRIAGA, J.:“Algunas obervaciones sobre el derecho de retención del artº 75 de la L.G.T.”, Hacienda Pública Española, nº 59,Madrid,1979.

- “El Responsable Tributario”, Civitas-Revista Española de Derecho Financiero, nº 26,Madrid,80.

HUESCA BOADILLA,R.: Los entes publicos como sujetos pasivos de los tributos, Impuestos nº 22/1989.

LAGO MONTERO, José Maria.: La sujeción a los diversos deberes y obligaciones tributarios, Marcial Pons, Madrid, 1998.

- Las liquidaciones cautelares en el derecho tributario español, Edersa, Madrid,1990.

- El procedimiento de declaración de la responsabilidad tributaria: una critica, Impuestos, nº 22 Madrid,1995 .

LARENZ, Karl.: Metodología da ciencia do directo, 2ª.edição, Lisboa, tradução portuguesa da obra metodenlehre der rechtswissenschaft, 5ª.Ed.revista,Berlim,1989.

LASARTE, J.: La Familia ante el Derecho Tributário, Granada, 2006.

LÓPEZ MARTINEZ, J.: Los deberes de información tributaria, Instituto de Estudios Fiscales - Marcial Pons, Madrid, 1992.

MANZONI, I.: Il Princípio della capacità contributiva nel´ordinamento costituzionale italiano, Turim, 1965.

MARTIN QUERALT, J.: Notas en torno a la configuración jurídica da la retención a cuenta del Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas, HPE nº 82, 1983.

- Las exenciones de tributos locales y los fines de política económica, REDF nº 6, 1985.

- El incumplimiento de deberes formales en matéria de exenciones tributarias, REDF , nº 5, 1975.

MARTINEZ LAFUENTE, A.:A sucessão tributária de las personas físicas, H.P.E. nº 82, Madrid, 1983.

- El tipo cero y las exenciones tributarias, REDF nº 84, Madrid, 1983.

- Curso de Direito Tributário, Vol. I, 4ª. Ed. Editora, Cejup.

MICHOUD, L. : Théorie de la personnalité moral, Paris, 1932.

MOSCHETTI, F.: Las exenciones fiscales como norma-limite susceptibles de integración analógica, HPEnº 86, 1984.

- Il principio di capacità contributiva, Padova, 1973.

MOSCHETTI, F.; LOREZON, G.; SCHIAVOLIN, R; TOSI, L.: La capacità contributiva, Padova, 1993.

NAVARRO FAURE, A. : Los supuestos de responsabilidad tributaria solidaria, RDFHP, nº 225-226, 1993.

- El domicilio tributário, M.Pons, Madrid, 1994.

NÚÑEZ GRAÑON, M. : Las desigualdades tributarias por razones familiares y de residencia. I E F –Marcial Pons, Madrid.1998.

PITA GRANDAL, A. M.:“ La posición subjetiva pasiva en la información tributaria sobre terceros”, sujetos pasivos y responsables tributarios, Instituto de Estudios Fiscales – Marcial Pons, Madrid, 1997.

RODRIGUEZ BERMUDEZ, A.: Responsabilidad fiscal de los Administradores y liquidadores en las Sociedades Anónimas y de responsabilidad limitada, CT, nº 21, Madrid, 1977.

- Manuale di diritto tributário, Giuffré Editore, Milano, 2002.

SAINZ DE BUJANDA, F: Hacienda y derecho, vol. I, I E P, Madrid, 1966 .

- 'Teoria jurídica de la exencion tributaria, en Hacienda e Derecho, vol. III, Madrid,1963.

- Concepto del hecho imponible, revista de derecho financiero y de hacienda pública, Madrid, 1965.

- Lecciones de derecho financiero, revista facultad de derecho, universidad complutense de Madrid, 10ª. Ed. , Madrid, 1993.

- “Análisis jurídico del hecho imponible”, Hacienda y Derecho ,IV, Instituto de Estudios Fiscales , Madrid, 1966.

- La capacidad jurídica tributaria de los entes colectivos no dotados de personalidad, en hacienda y derecho, vol. V, Madrid, 1957.

PUBLICAÇÃO DE LIVROS E TRABALHOS PELO AUTOR EM REVISTA CIENTÍFICA

- *A Indisponibilidade do Imposto*. BCTF em Lisboa, 1999.
- *O Conceito de Contribuinte Tributário*, Ed. Editorial Livros do Brasil, Lisboa, 2010.
- *Do Facto Tributário Constitutivo*, Ed. Editorial Livros do Brasil, Lisboa, 2012.
- *A Efectividade do Direito Ambiental e a Gestão do Meio Ambiente na América Ibérica*, coautor, Editora Universitária Leopoldinum, Santos, Brasil, 2012.
- *A Tributação dos Factos Ilícitos em Portugal*, trabalho publicado na revista Jurismat nº 4, em Novembro de 2013.
- *As Sociedades Irregulares no Comércio Internacional*, publicado na REIB revista de Universidade Rey Juan Carlos em Madria, volume 9 de janeiro de 2015.
- *Portugal Humanista: A Abolição da Pena de Morte*, Jurismat, 2017 nº 11
- *Personalidade Jurídica das Sociedades Comerciais Irregulares*, Jurismat nº 8.
- *Teoria Pura do Direito, segundo o pensamento de Hans Kelsen*, publicada no nº 10 de revista Jurismat do ISMAT, em 2017.
- *A Moral Tributária do Estado*, Ed. Lisbon Internacional Press, Lisboa, 1ªed setembro de 2020.

Lucio Pimentel é Doutor em Direito Tributário no âmbito do programa dos direitos e garantias dos contribuintes e pela Universidade de Salamanca, título atribuído em 15 de outubro do ano de 2007.

Concluiu a licenciatura na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no ano de 1981 e o Mestrado em Gestão do Desenvolvimento e Cooperação Internacional no ano de 1999 na Universidade Moderna em Lisboa.

É docente universitário desde o ano de 1982, tendo iniciado funções na Faculdade de Direito de Lisboa por convite dos ilustres Professores, Doutor Pedro Soares Martinez, António Braz Teixeira e Nuno Sá Gomes, nas unidades curriculares do Direito Fiscal e Direito Fiscal Sancionatório, lecionando posteriormente na Universidade Moderna de Setúbal, Universidade Independente de Lisboa, Universidade Internacional de Lisboa, Universidade Lusófona de Lisboa e Ismat, Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes em Portimão, onde foi durante vários anos o Diretor do curso de Direito e presentemente colabora com a Universidade Lusófona de Lisboa e estabelecimentos de ensino superior em Luanda, Angola.

Foi quadro superior da Autoridade Tributária e Aduaneira onde exerceu funções públicas durante cerca de 40 anos, sempre em Lisboa e encontra-se inscrito na Ordem dos Advogados, Conselho distrital de Lisboa, onde foi formador.

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-989-788-153-4

